



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1992, de 20 de novembro de 1984.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$ 8.550.000' (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), que será utilizada na aquisição de uma ambulância Chevrolet - Caravan/85, novo, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cr\$ 8.550.000 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância Chevrolet-Caravan, ano de fabricação 1985, veículo novo, que será destinado aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de Cr\$ 17.100.000 (dezesete mil e cem mil cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$ 8.550.000 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de Cr\$ 8.550.000 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual também fica pela presente lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

Art. 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recursos próprios ora criados, que serão suplementados com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no artigo 2º, desta lei.

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP

Telefones : P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito de Cr\$ 17.100.000 (dezesete milhões e cem mil cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

8.2 13754280 Assistência Médica e Sanitária

4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 17.100.000

Art. 5º - Nos termos do artigo 3º, o crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes:

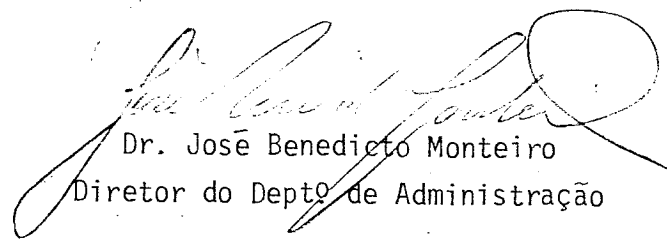
- a) - da doação do Governo do Estado de São Paulo prevista no artigo 2º, na importância de Cr\$ 8.550.000 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros);
- b) - do excesso de arrecadação previsto na execução orçamentária, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de Cr\$ 8.550.000 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 1984.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 20 de novembro de 1984.


Dr. José Benedito Monteiro
Diretor do Deptº de Administração

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP
Telefones : P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1